



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.174, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a firmar Instrumento de Parceria com OSCIP e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a firmar Instrumento de Parceria com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo Fundação Sicredi, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.430.210/0001-69, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede na Rua das Estrelas, nº 172, em Gravataí/RS.

Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei contempla o desenvolvimento do Programa A União Faz a Vida, a ser executado por parte da OSCIP no município de Derrubadas, tendo como parâmetro a construção e a vivência de atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, com a realização de cursos de capacitação aos Professores e servidores do Magistério Municipal.

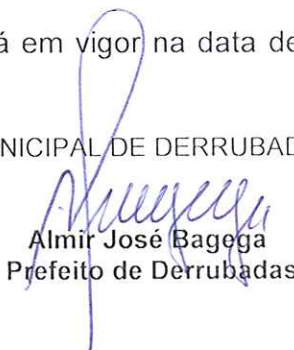
Artigo 3º - O custo com a execução do presente programa será de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) a ser pago em quatro parcelas de R\$ 5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco reais) cada, sendo a primeira no dia 30/03/2016, a segunda no dia 29/04/2016, a terceira no dia 31/05/2016 e a quarta em 30/06/2016.

Artigo 4º - A vigência do convênio de parceria firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

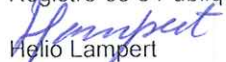
Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 15 de dezembro de 2015.


Almir José Bagega
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

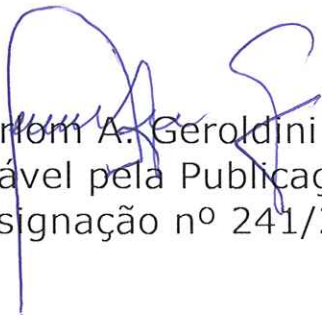


TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, caput da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, certifico que a **LEI MUNICIPAL Nº 1.174/2015**, de 15 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Instrumento de Parceria com OSCIP e dá outras providências, esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em local público e visível, de 15 de dezembro a 30 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, 30 de dezembro de 2015.


Marlon A. Geroldini
Responsável pela Publicação
Portaria designação nº 241/2013